

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 49/2026

Torna-se público que a UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio do Departamento de Contratações, que realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 806 de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Protocolo: 2467/2026

Data da sessão: 27 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 - Horário de Brasília.

Este aviso está disponível e publicado aos interessados nos sites:

Universidade de Rio Verde - UniRV

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

Bolsa Nacional de Compras - BNC

<https://bnc.org.br>

DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a substituição de calhas e rufos do Centro de Convenções, atendendo às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou o valor estimado para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e o valor de referência da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	UNIDADE	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE	R\$ 34.468,15	R\$ 34.468,15



VALOR TOTAL: trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos

R\$ 34.468,15

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão às do Aviso de Dispensa.

2.2.2. O item não será contratado com valores superiores aos indicados na tabela acima.

2.2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Poderão participar desta Dispensa, **exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto da dispensa que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, arcando as interessadas com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e documentação.**

3.2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no



artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas "j.1. e j.2."

k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

n) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

3.3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.5. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Como **condição para participação na Dispensa**, no cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“não”** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“não”** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso.

4.2.2. No campo “marca/modelo” disponível no sistema, deverá ser indicada apenas uma única marca/modelo para cada item ofertado.

4.2.3. Caso a licitante seja a própria fabricante, o campo “marca/modelo” deverá ser preenchido, preferencialmente, com a expressão “**marca própria**”; e, tratando-se de prestação de serviços, com a expressão “**serviço próprio**”.

4.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento.

4.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da dispensa para cada item.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, será convocado por meio do sistema eletrônico, para que envie sua proposta atualizada no prazo de **30 (trinta) minutos**, após finalizar a disputa, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

6.1.2. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.



6.1.3. O prazo estabelecido pelo responsável da dispensa poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo responsável.

6.2. A proposta a ser ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf e xls.), deverá conter as informações indicadas abaixo:

6.2.1. Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do órgão;

6.2.2. Composição detalhada do BDI;

6.2.3. Cronograma físico-financeiro;

Caberá ao Departamento de Engenharias e Obras da UniRV proceder à análise técnica dos documentos apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

6.3. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.4. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, bem como do Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.5. Erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.6.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e por seu responsável técnico.

6.6.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

6.6.3. Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico, preenchida com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços, bem como o valor global da proposta, conforme Anexo II, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes



aos centavos.

6.7. Cronograma Físico-Financeiro

6.7.1. Cada licitante deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no cronograma que compõem o Projeto Executivo – Anexo I.

6.7.2. Os custos referentes a este planejamento deverão estar previstos na proposta de preços e não serão repassados a UniRV.

6.7.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

6.7.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

6.7.5. O cronograma apresentado deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

6.8. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:

6.8.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas pela UniRV, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

6.8.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

6.8.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

6.8.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.

6.8.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.

6.9. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.9.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



6.9.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes, se houver, que possam ser os próximos classificados.

6.12. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.13. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.15.1. contiver vícios insanáveis;

6.15.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.15.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.16. Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possuíra recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



6.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexados na plataforma do BNC.

7.1.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



7.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

7.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa.
- c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

7.3.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

7.3.2. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do



certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.2.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado

7.5. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Comprovação da sua capacitação técnica através da verificação de compatibilidade entre sua Atividade Econômica, apresentada no Cartão CNPJ e/ou Contrato Social, e o objeto desta contratação.

b) Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

c) Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução dos serviços abaixo:

ITEM 001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIRV – CAMPUS RIO VERDE
RUFO METÁLICO
CALHA METÁLICA
INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS

1. Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra. Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que possuem grande possibilidade de ser terceirizado em concordância com às disposições do Acórdão n. 08817/19 Pleno – TCMGO (processo nº 14984/19).



c.1) Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

c.2) Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.

d) Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, serviço/obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

ITEM 001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIRV – CAMPUS RIO VERDE					
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT. PLANILHA	QUANT. EXIGIDO	DESCRIÇÃO
3.1	COMP. 02	M2	96,33	28,90	RUFO METÁLICO
3.2	COMP. 04	M	16,05	4,82	CALHA METÁLICA
3.4	COMP. 03	M2	155,77	46,73	INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚTICAS

1. Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra. Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que possuem grande possibilidade de ser terceirizado em concordância com às disposições do Acórdão n. 08817/19 Pleno – TCMGO (processo nº 14984/19).

d.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

e) A licitante deverá apresentar, ainda, **Termo de Compromisso** que o responsável técnico detentor do atestado referido no subitem 5.2, será o responsável técnico pela execução do serviço, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado. Este Termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados.

f) Declaração de Visita Técnica e/ou de Conhecimento do Local dos Serviços, emitida em papel timbrado do licitante, preenchida e devidamente assinada, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local onde serão executados os serviços de engenharia.



g) Caso a licitante tenha interesse em realizar visita técnica assistida, deverá agendar previamente com o Departamento de Obras e Engenharia da UniRV, por meio do telefone (64) 3611-2200 (ramal 3034). A visita poderá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

7.5.1. A responsabilidade pela análise da qualificação técnica caberá ao Departamento de Obras e Engenharia da UniRV.

7.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

7.5.1. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão/Declaração Simplificada** emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de cadastro no Simples Nacional**, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

7.5.1.1. O documento previsto no subitem 7.5.1. deste Aviso de Dispensa é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5.2. Declaração Unificada - Anexo II.

7.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. O(A) **Agente de Contratação** poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

7.12. Em caso de documentação faltante, será designado o prazo de **30 (trinta) minutos** para anexo de documentos pré-existentes, conforme solicitado, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

7.12.1. Em caso de tempo restante disponibilizado será acumulado para uma possível nova solicitação de anexo.

7.13. O(A) **Agente de Contratação** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e art. 38, § 4 do Decreto Municipal n.º 799/2023).

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

8.2. Como condição para **adjudicação/homologação** o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá providenciar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da adjudicação/homologação, sob pena de desclassificação da proposta.



8.3. Após a realização do CRC, da adjudicação e da homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.4. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura, que deverá ser, **preferencialmente eletrônica** no Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Fornecimento – OF/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 8.2, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

8.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).



9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado).

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ([art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023](#));

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado);

FASE CONTRATUAL

9.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;



9.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou trinta% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [\(art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023\)](#).

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sistema de compras do Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no portal de compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

10.10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa.



10.11. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou ainda, pelo número **(64) 3620-3017**, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo de contratação, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, intimações e notificações junto a empresa, inclusive para apuração de responsabilidade por infração licitatória ou contratual e, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

10.15. Por força do art. 9º da [Portaria n.º 657/2024 - Reitoria](#), que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Unificada;

ANEXO III - Declaração De Visita Técnica E/Ou De Conhecimento Do Local E Condições;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Rio Verde, 10 de julho de 2026.

Kamilla Prado Souza
Agente de Contratação
Departamento de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a substituição de calhas e rufos do Centro de Convenções da UniRV – Campus Rio Verde, por meio de Dispensa Eletrônica, visando atender às necessidades do(a) Departamento de Engenharia e Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição das calhas e rufos existentes na cobertura da região dos camarins do Centro de Convenções da UniRV – Campus Rio Verde, em razão do estado de deterioração dos componentes atualmente instalados, decorrente de processos de corrosão e desgaste provocados pelo empoçamento de águas pluviais. A intervenção é necessária para restabelecer a adequada captação e condução das águas de chuva, eliminando pontos de infiltração.

1.2.2. A contratação pretendida visa restabelecer a eficiência do sistema de captação e condução de águas pluviais da cobertura da região dos camarins do Centro de Convenções, prevenindo infiltrações e a ocorrência de danos aos elementos construtivos da edificação. A execução dos serviços contribuirá para a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições adequadas de uso dos ambientes, a redução de gastos futuros com manutenções corretivas e a continuidade das atividades acadêmicas, institucionais e eventos realizados no local, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

1.2.3. Informa-se que as contratações decorrentes do Processo Licitatório nº 148/2023, referente à Reforma do Centro de Convenções da Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde (Contrato nº 46/2024), e da Dispensa Eletrônica n. 063/2025, destinado à execução de reparos nos sistemas de impermeabilização do telhado do Centro de Convenções da Universidade de Rio Verde (Contrato nº 224/2025), não contemplaram serviços de substituição de calhas e rufos na cobertura da região dos camarins. Dessa forma, a demanda ora apresentada constitui necessidade específica e superveniente, não abrangida pelos escopos das contratações anteriormente realizadas.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da natureza integrada dos serviços de remoção e instalação de calhas e rufos, os quais devem ser executados de forma coordenada para garantir a correta funcionalidade do sistema de captação e condução de águas pluviais. O eventual fracionamento da contratação poderia



gerar dificuldades de compatibilização entre os serviços, aumento dos custos administrativos e riscos à qualidade e à eficiência da execução, comprometendo o desempenho da solução pretendida. Dessa forma, a contratação única atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando maior controle e responsabilidade sobre a execução dos serviços.

1.3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

NÃO PARCELAMENTO

1.3.2.1. O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da inviabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade operacional, integração da solução, eficiência na fiscalização e economicidade administrativa.

1.3.2.2. O parcelamento poderá comprometer a execução contratual, ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades operacionais e aumento dos custos administrativos e logísticos.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado não supera o limite estabelecido para esta modalidade de contratação direta.

1.4.2. DA DISPENSA DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

1.4.2.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos no presente processo, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a inexistência de riscos relevantes capazes de justificar a elaboração de matriz formal de gerenciamento de riscos, os quais são ordinários e adequadamente mitigados pelas cláusulas de fiscalização, sanções e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e nos documentos que compõem a instrução processual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.4.2.2. Com fundamento no artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 807/2023, bem como no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a suficiência das informações técnicas e administrativas constantes nos documentos que integram a fase preparatória, os quais demonstram adequadamente o interesse público envolvido e a viabilidade da contratação.

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1. A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o



detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.6.1. A contratação em questão não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 em razão de sua natureza superveniente, uma vez que a necessidade de substituição das calhas e rufos da cobertura da região dos camarins do Centro de Convenções foi identificada após a elaboração do referido planejamento. Durante inspeções realizadas no local, constatou-se o agravamento do estado de deterioração das calhas existentes, decorrente de processos de corrosão ocasionados pelo empoçamento de águas pluviais, situação que passou a provocar infiltrações e danos aos elementos internos da edificação. Dessa forma, a demanda surgiu de condição não prevista à época da elaboração do PCA, tornando necessária a adoção de medidas corretivas em caráter prioritário para preservação do patrimônio público e prevenção da ampliação dos danos observados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Foi elaborado o orçamento de referência da contratação nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor estimado da contratação conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. O item será contratado conforme as descrições e quantitativo constante da tabela abaixo:

Tabela de Julgamento

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR TOTAL
01	UN	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE	R\$ 34.468,15

O custo estimado total da contratação é de **R\$34.468,15 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro de obras e planilha orçamentária.

2.1.2. Os quantitativos estimados foram dimensionados com base em levantamento técnico realizado pelo setor demandante, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA observar integralmente os



projetos, memoriais, normas técnicas, legislação aplicável e demais documentos que compõem a contratação.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás e demais legislações aplicáveis.

2.2.3. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

2.2.4. As especificações foram elaboradas com base nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a marcas ou fornecedores específicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentadas neste Termo de Referência, quando aplicável.

2.2.5. A execução do objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e mão de obra especializada necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

b) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e demais exigências dos órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para a proteção dos trabalhadores, da comunidade acadêmica, do patrimônio da Universidade e do meio ambiente.

c) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e demais legislações pertinentes à engenharia civil.

d) Estão compreendidas nos serviços, sob responsabilidade da futura Contratada, as aprovações, liberações, habite-se, obtenção do certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), e onde se fizer necessário, bem como a obtenção de todas as licenças para início das obras e após a conclusão.

2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e tecnicamente habilitados.



2.3.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas, softwares quando aplicáveis, e demais recursos necessários à execução contratual.

2.3.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, eficiência e continuidade operacional.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.1.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, mão de obra, logística e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

3.1.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

3.1.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.1.5. Todos os serviços, fornecimentos, implantações, instalações e demais atividades relacionadas ao objeto deverão ser executadas por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.2.1. A obra será realizada no Campus Rio Verde da UniRV, localizado na Fazenda Fontes do Saber – Campus Universitário – Rio Verde, Goiás.

3.2.2. O **prazo de execução será de até 15 (dias) corridos**, conforme cronograma da obra, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2.3. Após solicitação do Departamento de Engenharia e Obras, a CONTRATADA deve iniciar as obras em um período de até **03 (três) dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica de execução no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviços.



3.2.5. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.3. DOS PRAZOS

3.3.1. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificada e comprovada a ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento do cronograma, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e desde que haja decisão administrativa expressamente motivada.

3.3.2. A prorrogação somente será admitida nas seguintes hipóteses, entre outras legalmente previstas:

- a) atraso ou ausência de fornecimento, pela Contratante, de elementos técnicos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) determinação formal da Contratante para paralisação ou suspensão dos serviços;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) alterações no projeto ou especificações determinadas pela Administração;
- e) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente a execução da obra.

3.3.3. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada antes do término do prazo contratual, acompanhada da devida documentação comprobatória.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à UniRV para fins de recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra.

3.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, as correções, substituições, ajustes ou adequações necessárias

3.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. Quando aplicável, o aceite definitivo poderá estar condicionado à realização de testes operacionais, homologações técnicas, validações funcionais, provas de conceito,



períodos mínimos de operação assistida ou demais critérios técnicos definidos pela Administração.

3.4.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos do processo.

4.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor Prof. Dr. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria nº 102/2022, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

4.2.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

- a)** acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;
- b)** verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;
- c)** conferir materiais, equipamentos, serviços, documentações, entregas e demais elementos relacionados à contratação;
- d)** fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;
- e)** registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;



- f)** solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;
- g)** acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;
- h)** verificar níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, continuidade operacional e SLA, quando aplicável;
- i)** emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;
- j)** subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;
- k)** acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- l)** acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;
- m)** acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;
- n)** atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;
- o)** adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

4.2.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

4.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.2.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

4.2.6. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. O recebimento provisório destina-se à verificação inicial da conformidade do objeto quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, funcionais, operacionais e aparentes, não implicando aceitação definitiva da contratação.



4.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, qualidade, desempenho, funcionamento, compatibilidade e integral cumprimento das exigências contratuais.

4.2.9. O recebimento provisório, definitivo e/ou o ateste da execução contratual para fins de liquidação e pagamento poderá ser realizado pelo gestor do contrato, fiscal do contrato, comissão designada, setor técnico competente ou servidor formalmente designado pela Administração, conforme a natureza da contratação e regulamentação interna aplicável.

4.2.10. A emissão de recebimento provisório, definitivo ou ateste da execução não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho, solidez e perfeita execução do objeto contratado.

4.2.11. O descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar glosa, suspensão de recebimento, rejeição do objeto, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar e/ou entregar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais, níveis mínimos de qualidade, desempenho, prazos, critérios operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos do processo e na legislação aplicável.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução da contratação, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, insumos, acessórios, componentes, mão de obra, transporte, logística, tributos, encargos e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.1.3. Cumprir integralmente os prazos de entrega, execução, implantação, instalação, configuração, ativação, integração, suporte, manutenção, treinamento, atendimento técnico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento de dispensa licitatória.

5.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência, falha operacional ou execução inadequada do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração fiscalizar e acompanhar a execução da contratação.

5.1.6. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, bem como em demais instrumentos do processo ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.



5.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, compatibilidade, desempenho, segurança, funcionalidade e pleno funcionamento dos bens, equipamentos, sistemas, serviços e soluções fornecidas.

5.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos, a continuidade dos serviços, a segurança operacional ou a qualidade da solução fornecida.

5.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios, evidências e demais elementos solicitados pela Administração, pela gestão contratual ou pela fiscalização.

5.1.10. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeção, diligência, testes, auditorias, validações e verificações realizadas pela Administração durante a execução do objeto.

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

5.1.12. Responsabilizar-se pela conduta, disciplina, qualificação técnica e atuação de seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução do objeto.

5.1.13. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros, logística, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças, materiais complementares, despesas operacionais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

5.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança, transporte, conservação e adequado acondicionamento dos materiais, equipamentos, ferramentas, documentos e demais elementos utilizados na execução do objeto.

5.1.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

5.1.16. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos, sistemas, processos, rotinas, credenciais, informações institucionais e demais conteúdos acessados em razão da execução do objeto, quando aplicável.

5.1.17. Adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do objeto, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

5.1.18. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e tecnicamente habilitados, em quantitativo compatível com a natureza, porte e complexidade da contratação, quando aplicável.



5.1.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, dispositivos, peças, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.1.20. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais, embalagens, componentes, equipamentos e demais itens relacionados à execução do objeto, quando aplicável.

5.1.21. Observar e cumprir as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

5.1.22. Cumprir as exigências relacionadas à utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção operacional, quando aplicável.

5.1.23. Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e renovação de licenças, autorizações, registros, certificações, alvarás e demais documentos necessários à execução contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

5.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada, quando aplicável.

5.1.25. Atender às solicitações da Administração relacionadas à regularização de falhas, inconformidades, defeitos, vícios ou inconsistências identificadas durante a execução do objeto.

5.1.26. Responsabilizar-se pela continuidade operacional da solução fornecida, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções, indisponibilidades, falhas críticas e prejuízos à Administração, quando aplicável.

5.1.27. Manter canais formais de comunicação, suporte e atendimento técnico durante toda a vigência contratual, quando aplicável.

5.1.28. Apresentar notas fiscais, relatórios, medições, documentos comprobatórios, certidões e demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

5.1.29. Observar os níveis mínimos de serviço, desempenho, disponibilidade, continuidade, atendimento e SLA estabelecidos neste Termo de Referência, quando aplicável.

5.1.30. Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração, interoperabilidade e funcionamento conjunto dos componentes, equipamentos, sistemas, softwares e demais elementos que compõem a solução contratada, quando aplicável.

5.1.31. Executar as atividades contratadas de forma contínua, eficiente, segura, organizada e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

5.1.32. Atender às demais condições, exigências operacionais, obrigações específicas e particularidades relacionadas ao objeto contratado.



5.1.33. A CONTRATADA se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços estabelecidos na NBR 15575/2013 e demais legislações pertinentes;

5.1.34. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, devendo reparar e responder por eles. **TODOS OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES EXISTENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.** O local do serviço deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, evitando acidentes a terceiros e a comunidade acadêmica.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar a contratadas informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis à execução do objeto.

5.2.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Receber, conferir, avaliar, homologar e atestar os bens, materiais, equipamentos, serviços e demais entregas realizadas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.4. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução do objeto.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual.

5.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

5.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.2.8. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

5.2.9. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e funcionamento institucional.

5.2.10. Exercer as demais atribuições inerentes à gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA



6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pelo gestor contratual e aprovadas pela UniRV, juntamente com o responsável técnico responsável designado pela empresa, através da fiscalização dos serviços.

6.1.1. O pagamento será autorizado somente após a apresentação da ART (s) e demais documentos exigidos em contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

6.2.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

6.2.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A nota fiscal ou documento equivalente deverá vir acompanhadas com os seguintes documentos:

- a)** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- b)** Certificado de Registro Cadastral, com todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas.
- c)** Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);
- d)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI do serviço ou arquivos da DCTFWeb (Declaração Completa, Resumo de Créditos ou Comprovante de Pagamento);
- e)** Espelho da folha de pagamento com, no mínimo, as informações do nome e função dos funcionários;
- f)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento.
- g)** Declaração Contábil comprovando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- h)** Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI do serviço/DCTFWeb.

6.3.1. Caso a contratada não cumpra o disposto nas alíneas anteriores, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.



6.4. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

6.4.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.7. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet.

6.8. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.10. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br



6.11. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente aos serviços contratados, devidamente assinada pelo responsável técnico designado para acompanhar a execução.

6.12. Na última medição, serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, os quais serão liberados após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

6.13 Da medição da execução contratual:

6.13.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas com base no percentual de execução física dos serviços previstos no objeto contratual, devidamente aferido e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.13.2. A medição observará a conclusão total ou parcial das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, abrangendo a remoção das calhas e rufos existentes, o fornecimento e instalação dos novos elementos, bem como todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

6.13.3. A evolução física dos serviços deverá ser comprovada por meio de boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos pela fiscalização para verificação da correta execução contratual.

6.13.4. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, documentos contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13.5. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os percentuais de execução física apurados e a proporcionalidade em relação ao valor global contratado.

6.13.6. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços e pelo atendimento integral às obrigações contratuais até o recebimento definitivo do objeto.

6.14 Dos critérios de glosa:

6.14.1. A Administração poderá realizar glosas, retenções ou descontos proporcionais nos pagamentos quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução, baixa qualidade na prestação dos serviços ou demais inconformidades verificadas pela fiscalização.

6.14.2. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

7. VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL



7.1. A vigência da contratação será de **05 (cinco) meses**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando-se a especificidade do objeto, serão exigidos:

8.1. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

8.2. Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução dos serviços abaixo:

ITEM 001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIRV – CAMPUS RIO VERDE
RUFO METÁLICO
CALHA METÁLICA
INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS

1. Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra. Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que possuem grande possibilidade de ser terceirizado em concordância com às disposições do Acórdão n. 08817/19 Pleno – TCMGO (processo nº 14984/19).

8.2.1. Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

8.2.2. Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado **Termo de Compromisso de Contratação** firmado entre empresa e profissional.



8.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, serviço/obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

ITEM 001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIRV – CAMPUS RIO VERDE					
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT. PLANILHA	QUANT. EXIGIDO	DESCRIÇÃO
3.1	COMP. 02	M2	96,33	28,90	RUFO METÁLICO
3.2	COMP. 04	M	16,05	4,82	CALHA METÁLICA
3.4	COMP. 03	M2	155,77	46,73	INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚTICAS

1. Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra. Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que possuem grande possibilidade de ser terceirizado em concordância com às disposições do Acórdão n. 08817/19 Pleno – TCMGO (processo nº 14984/19).

8.4. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

8.5. A licitante deverá apresentar, ainda, Termo de Compromisso que o responsável técnico detentor do atestado referido no subitem 5.2, será o responsável técnico pela execução do serviço, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado. Este Termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

10.1. É facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. O agendamento deverá ser solicitado através do e-mail: obras@unirv.edu.br ou pelo telefone (64) 3611-2200 (ramal 3034), de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30. A visita poderá ocorrer em até 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão.



10.2. A Administração agendará datas e horários distintos para cada interessado, de modo a garantir a isonomia.

10.3. Para a visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e declaração da licitante que comprove sua habilitação para o ato.

10.4. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como fundamento para futuras alegações de desconhecimento das instalações ou para eximir a contratada de quaisquer responsabilidades, devendo esta assumir todos os ônus decorrentes.

10.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das Condições dos Serviços e Itens, independentemente de terem realizado a visita.

10.5.1. Declaração de Visita Técnica e/ou de Conhecimento do Local dos Serviços, emitida em papel timbrado do licitante, preenchida e devidamente assinada, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local onde serão executados os serviços de engenharia.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO II

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO DIGITAL)

- ✓ Projetos
- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Memorial de Cálculo
- ✓ Memorial fotográfico
- ✓ Planilha Orçamentária
- ✓ Composição de Preços Unitários
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro

Todos os arquivos serão disponibilizados juntamente com o Aviso de Dispensa e encontram-se disponíveis para download no site da UniRV - Universidade de Rio Verde, no endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa , participante da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n.º____/2026, tipo menor preço, destinada à **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a substituição de calhas e rufos do Centro de Convenções, atendendo às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde**, para atender às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV, COMPROMETE-SE a manter como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, o(s) Profissional(is)_____, CPF nº_____, apresentado(s) neste Termo.

DECLARA, ainda, que está ciente de que a substituição do(s) referido(s) profissional(is) somente será possível se previamente autorizada pela Contratante, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao art. 67, § 6, da Lei n.º 14.133/21, com as respectivas consequências previstas no art. 156 da mesma Lei.

Rio Verde/GO, _____ de _____ de _____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)

Ciente:

Nome e Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Observação 1 - Este modelo deve ser transcrito na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAL E CONDIÇÕES

DECLARO, atender as exigências do Edital da Dispensa Eletrônica n.º ____/2026, tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a substituição de calhas e rufos do Centro de Convenções, atendendo às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme projetos, especificações contidas no Edital e seus anexos, que o(s) Profissional(is) _____, Responsável(is) Técnico(s) da empresa, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com art. 67, VI, da Lei n.º 14.133/21.

Rio Verde/GO, ____ de ____ de ____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)

Ciente:

Nome e Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Modelo)

Dispensa Eletrônica n. ____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____ (**Nome Completo**) _____ (RG), (CPF), **DECLARA**, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Dispensa Eletrônica n.º 049/2026

Protocolo n.º 2467/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica n.º 049/2026**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a substituição de calhas e rufos do Centro de Convenções, atendendo às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	UNIDADE	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E RUFOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	R\$	R\$



			DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE		
				VALOR TOTAL:	R\$

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA observar integralmente os projetos, memoriais, normas técnicas, legislação aplicável e demais documentos que compõem a contratação.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás e demais legislações aplicáveis.

2.2.3. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

2.2.4. As especificações foram elaboradas com base nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a marcas ou fornecedores específicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentadas neste deste CONTRATO, quando aplicável.

2.2.5. A execução do objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e mão de obra especializada necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

b) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e demais exigências dos órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para a proteção dos trabalhadores, da comunidade acadêmica, do patrimônio da Universidade e do meio ambiente.

c) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e demais legislações pertinentes à engenharia civil.

d) Estão compreendidas nos serviços, sob responsabilidade da futura Contratada, as aprovações, liberações, habite-se, obtenção do certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), e onde se fizer necessário, bem como a obtenção de todas as licenças para início das obras e após a conclusão.



2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e tecnicamente habilitados.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas, softwares quando aplicáveis, e demais recursos necessários à execução contratual.

2.3.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, eficiência e continuidade operacional.

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital da **Dispensa Eletrônica nº. 049/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, mão de obra, logística e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

3.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

3.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.5. Todos os serviços, fornecimentos, implantações, instalações e demais atividades relacionadas ao objeto deverão ser executadas por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.6.1. A obra será realizada no Campus Rio Verde da UniRV, localizado na Fazenda Fontes do Saber – Campus Universitário – Rio Verde, Goiás.

3.6.2. O **prazo de execução será de até 15 (dias) corridos**, conforme cronograma da obra, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.6.3. Após solicitação do Departamento de Engenharia e Obras, a CONTRATADA deve iniciar as obras em um período de até **03 (três) dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica de execução no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviços.



3.6.5. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.7. DOS PRAZOS

3.7.1. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificada e comprovada a ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento do cronograma, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e desde que haja decisão administrativa expressamente motivada.

3.7.2. A prorrogação somente será admitida nas seguintes hipóteses, entre outras legalmente previstas:

- a) atraso ou ausência de fornecimento, pela Contratante, de elementos técnicos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) determinação formal da Contratante para paralisação ou suspensão dos serviços;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) alterações no projeto ou especificações determinadas pela Administração;
- e) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente a execução da obra.

3.7.3. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada antes do término do prazo contratual, acompanhada da devida documentação comprobatória.

3.8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.8.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à UniRV para fins de recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste CONTRATO.

3.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra.

3.8.3. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, as correções, substituições, ajustes ou adequações necessárias

3.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. Quando aplicável, o aceite definitivo poderá estar condicionado à realização de testes operacionais, homologações técnicas, validações funcionais, provas de conceito,



períodos mínimos de operação assistida ou demais critérios técnicos definidos pela Administração.

3.8.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALORO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente contrato perfaz o valor de R\$ _____.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.3. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pelo gestor contratual e aprovadas pela UniRV, juntamente com o responsável técnico responsável designado pela empresa, através da fiscalização dos serviços.

5.1.1. O pagamento será autorizado somente após a apresentação da ART (s) e demais documentos exigidos em contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

5.2.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.2.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.3. A nota fiscal ou documento equivalente deverá vir acompanhadas com os seguintes documentos:

i) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

j) Certificado de Registro Cadastral, com todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas.

k) Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);



- l)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI do serviço ou arquivos da DCTFWeb (Declaração Completa, Resumo de Créditos ou Comprovante de Pagamento);
- m)** Espelho da folha de pagamento com, no mínimo, as informações do nome e função dos funcionários;
- n)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento.
- o)** Declaração Contábil comprovando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- p)** Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI do serviço/DCTFWeb.

5.3.1. Caso a contratada não cumpra o disposto nas alíneas anteriores, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

5.4. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.4.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.7. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet.



5.8. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.10. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

5.11. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente aos serviços contratados, devidamente assinada pelo responsável técnico designado para acompanhar a execução.

5.12. Na última medição, serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, os quais serão liberados após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

5.13 Da medição da execução contratual:

5.13.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas com base no percentual de execução física dos serviços previstos no objeto contratual, devidamente aferido e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.13.2. A medição observará a conclusão total ou parcial das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, abrangendo a remoção das calhas e rufos existentes, o fornecimento e instalação dos novos elementos, bem como todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

5.13.3. A evolução física dos serviços deverá ser comprovada por meio de boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos pela fiscalização para verificação da correta execução contratual.

5.13.4. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, documentos contratuais e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO.



5.13.5. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os percentuais de execução física apurados e a proporcionalidade em relação ao valor global contratado.

5.13.6. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços e pelo atendimento integral às obrigações contratuais até o recebimento definitivo do objeto.

5.14 Dos critérios de glosa:

5.14.1. A Administração poderá realizar glosas, retenções ou descontos proporcionais nos pagamentos quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução, baixa qualidade na prestação dos serviços ou demais inconformidades verificadas pela fiscalização.

5.14.2. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/06/2026**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 21.1.

6.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Para fins da aplicação, considera-se:



6.8.1. Do Reajustamento

6.8.1.2. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

7.8.1.3. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

6.9. Do Realinhamento

6.9.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.**

6.9.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

6.9.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6.10. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar e/ou entregar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais, níveis mínimos de qualidade, desempenho, prazos, critérios operacionais e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO e demais instrumentos do processo e na legislação aplicável.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução da contratação, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, insumos, acessórios, componentes, mão de obra, transporte, logística, tributos, encargos e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Cumprir integralmente os prazos de entrega, execução, implantação, instalação, configuração, ativação, integração, suporte, manutenção, treinamento, atendimento técnico e demais obrigações previstas neste CONTRATO.



7.4. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento de dispensa licitatória.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência, falha operacional ou execução inadequada do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração fiscalizar e acompanhar a execução da contratação.

7.6. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, bem como em demais instrumentos do processo ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, compatibilidade, desempenho, segurança, funcionalidade e pleno funcionamento dos bens, equipamentos, sistemas, serviços e soluções fornecidas.

7.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos, a continuidade dos serviços, a segurança operacional ou a qualidade da solução fornecida.

7.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios, evidências e demais elementos solicitados pela Administração, pela gestão contratual ou pela fiscalização.

7.10. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeção, diligência, testes, auditorias, validações e verificações realizadas pela Administração durante a execução do objeto.

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

7.12. Responsabilizar-se pela conduta, disciplina, qualificação técnica e atuação de seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução do objeto.

7.13. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros, logística, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças, materiais complementares, despesas operacionais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

7.14. Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança, transporte, conservação e adequado acondicionamento dos materiais, equipamentos, ferramentas, documentos e demais elementos utilizados na execução do objeto.



- 7.15.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável.
- 7.16.** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos, sistemas, processos, rotinas, credenciais, informações institucionais e demais conteúdos acessados em razão da execução do objeto, quando aplicável.
- 7.17.** Adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do objeto, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.
- 7.18.** Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e tecnicamente habilitados, em quantitativo compatível com a natureza, porte e complexidade da contratação, quando aplicável.
- 7.19.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, dispositivos, peças, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto.
- 7.20.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais, embalagens, componentes, equipamentos e demais itens relacionados à execução do objeto, quando aplicável.
- 7.21.** Observar e cumprir as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.
- 7.22.** Cumprir as exigências relacionadas à utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção operacional, quando aplicável.
- 7.23.** Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e renovação de licenças, autorizações, registros, certificações, alvarás e demais documentos necessários à execução contratual, quando exigido pela legislação aplicável.
- 7.24.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada, quando aplicável.
- 7.25.** Atender às solicitações da Administração relacionadas à regularização de falhas, inconformidades, defeitos, vícios ou inconsistências identificadas durante a execução do objeto.
- 7.26.** Responsabilizar-se pela continuidade operacional da solução fornecida, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções, indisponibilidades, falhas críticas e prejuízos à Administração, quando aplicável.
- 7.27.** Manter canais formais de comunicação, suporte e atendimento técnico durante toda a vigência contratual, quando aplicável.



- 7.28.** Apresentar notas fiscais, relatórios, medições, documentos comprobatórios, certidões e demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento.
- 7.29.** Observar os níveis mínimos de serviço, desempenho, disponibilidade, continuidade, atendimento e SLA estabelecidos neste CONTRATO, quando aplicável.
- 7.30.** Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração, interoperabilidade e funcionamento conjunto dos componentes, equipamentos, sistemas, softwares e demais elementos que compõem a solução contratada, quando aplicável.
- 7.31.** Executar as atividades contratadas de forma contínua, eficiente, segura, organizada e compatível com as necessidades operacionais da Administração.
- 7.32.** Atender às demais condições, exigências operacionais, obrigações específicas e particularidades relacionadas ao objeto contratado.
- 7.33.** A CONTRATADA se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços estabelecidos na NBR 15575/2013 e demais legislações pertinentes;
- 7.34.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, devendo reparar e responder por eles. **TODOS OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES EXISTENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.** O local do serviço deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, evitando acidentes a terceiros e a comunidade acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar a contratadas informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis à execução do objeto.
- 8.2.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Receber, conferir, avaliar, homologar e atestar os bens, materiais, equipamentos, serviços e demais entregas realizadas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 8.4.** Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução do objeto.
- 8.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos neste CONTRATO e/ou no instrumento contratual.
- 8.6.** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
- 8.7.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.



8.8. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

8.9. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e funcionamento institucional.

8.10. Exercer as demais atribuições inerentes à gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas CONTRATO, instrumento contratual e demais documentos do processo.

9.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor Prof. Dr. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria nº 102/2022, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste CONTRATO e nos demais instrumentos que regem a contratação.

9.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.4.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

9.4.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

- p)** acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;
- q)** verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;
- r)** conferir materiais, equipamentos, serviços, documentações, entregas e demais elementos relacionados à contratação;
- s)** fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;
- t)** registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;



- u)** solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;
- v)** acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;
- w)** verificar níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, continuidade operacional e SLA, quando aplicável;
- x)** emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;
- y)** subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;
- z)** acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- aa)** acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;
- bb)** acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;
- cc)** atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;
- dd)** adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

9.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

9.4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

9.4.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

9.4.6. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

9.4.7. O recebimento provisório destina-se à verificação inicial da conformidade do objeto quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, funcionais, operacionais e aparentes, não implicando aceitação definitiva da contratação.



9.4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, qualidade, desempenho, funcionamento, compatibilidade e integral cumprimento das exigências contratuais.

9.4.9. O recebimento provisório, definitivo e/ou o ateste da execução contratual para fins de liquidação e pagamento poderá ser realizado pelo gestor do contrato, fiscal do contrato, comissão designada, setor técnico competente ou servidor formalmente designado pela Administração, conforme a natureza da contratação e regulamentação interna aplicável.

9.4.10. A emissão de recebimento provisório, definitivo ou ateste da execução não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho, solidez e perfeita execução do objeto contratado.

9.4.11. O descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar glosa, suspensão de recebimento, rejeição do objeto, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____